



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2681 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

“CRIA O CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CRCS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 225 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pedreira;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabelece diretrizes para o saneamento básico e define que os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros;

Considerando o disposto no Art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que assegura a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no Art. 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Considerando a adesão do Município ao Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, que prevê em seu Protocolo de Intenções a criação de um conselho de regulação e controle social em cada Município consorciado;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a Resolução ARES-PCJ nº 01 de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos Municípios regulados pela ARES-PCJ;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Pedreira, o Conselho de Regulação e Controle Social, para atuar como mecanismo consultivo na esfera de atuação da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, de acordo com o artigo 46 do Estatuto Social da ARES-PCJ.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto pelos representantes e suplentes nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, em observância ao artigo 3º da Resolução ARES-PCJ nº 01 de 21 de novembro de 2011.

§1º O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social será o representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico

§2º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

Art. 3º Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandato de 02(dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente, nos termos da Resolução nº 01 de 21 de novembro de 2011.

Art. 4º O Município fornecerá a estrutura física necessária à consecução das atividades do Conselho.

Art. 5º Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas.

Art. 6º A atuação no Conselho de Regulação e Controle Social é considerada atividade de relevante interesse público, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 01 de agosto de 2018.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

FABIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal na data supra.